



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 28/09/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 057/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - <https://us02web.zoom.us/j/87581888384?pwd=cHQwNzdzQ28yNWlNMVcxYWY1OG5vdz09> - tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.

No dia 28 de Setembro de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 258/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO x ASSOCIACAO BENEFICENTE GREMIO ESPORTIVO FIUZA.LIMA
LIGAS 2023**

**1 GUILHERME EDUARDO BAGIO PROVENZI
23/03/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME EDUARDO BAGIO PROVENZI (548.187), atleta nº. 03 da equipe do DOM BOSCO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI AOS 26' DO 2º TEMPO O ATLETA DE NÚMERO 03 POR JOGADA BRUSCA E GRAVE, AO DAR UMA COTOVELADA EM SEU ADVERSÁRIO EM DISPUTA DE BOLA, ACERTANDO O ROSTO DO MESMO." Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 do CBJD/2009.

**2 ANDERSON PATRICK PEREIRA
27/07/1994 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON PATRICK PEREIRA (380.841), atleta nº 04, da equipe do FIUZA LIMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EXPULSEI O JOGADOR 04 DO FIUZA LIMA POR USAR LINGUAGEM INSULTANTE E ABUSIVA. RELATO QUE DURANTE O LANCE QUE RESULTOU EM UM GOL DO DOM BOSCO AOS 47' DO 2º TEMPO, APÓS A BOLA TER PASSADO A SUA TOTALIDADE DA LINHA, E GOL TER SIDO VALIDADO, A MESMA TOCOU EM SEU BRAÇO, JÁ DENTRO DO GOL. QUE DURANTE O MEU DESLOCAMENTO AO CENTRO DO CAMPO E AGUARDANDO A RECOMPOSIÇÃO DA EQUIPE ADVERSÁRIA PARA DAR O TIRO DE SAÍDA, O REFERIDO ATLETA COMEÇOU A PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "...FOI PENALTI PORRA, A BOLA PEGOU NA MINHA MÃO, ENTÃO DÁ PENALTI, TU TÁ MALUCO? TU VAI DAR UM JEITO DE

EMPATAR ESSA MERDA, ESSE JOGO NÃO VAI TERMINAR, TU ESTÁ ESTRAGANDO O JOGO...". QUE ANTES DAR O INICIO DO TIRO DE SAÍDA, RETORNEI ATÉ O ATLETA E APLIQUEI O DEVIDO CARTÃO VERMELHO POR SUA CONDUTA, UTILIZANDO-SE DE LINGUAGEM INSULTANTE E ABUSIVA-".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II E 243 F, todos do CBJD/2009.

3 JONAS CARDOSO NUNES
03/12/1989 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONAS CARDOSO NUNES (640.951), atleta nº 07, da equipe do FIUZA LIMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, DURANTE A REUNIÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM NO CÍRCULO CENTRAL, EXPULSEI O ATLETA DO FIUZA LIMA Nº 07 (JONAS CARDOSO NUNES) POR UTILIZAR LINGUAGEM E AÇÃO OFENSIVA CONTRA A ASSISTENTE Nº 01 (MARIA IRLINE LINS DA COSTA), UTILIZANDO A SEGUINTE FRASE: "SUA BURRA DO CARALHO", APÓS A MESMA REPORTAR A MIM FATOS DE ATLETAS QUE ESTAVAM INCOMODANDO, QUE O MESMO JUNTAMENTE COM O ATLETA DE Nº13, REBATERAM AS INFORMAÇÕES COM OFENSAS DIRIGIDAS A MESMA. QUE APÓS, SAIRAM NORMALMENTE DE CAMPO EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II E 243 F, todos do CBJD/2009.

4 KAUAN HENRIQUE PINHEIRO MIGUEL
15/06/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUAN HENRIQUE PINHEIRO MIGUEL (6587.899), atleta nº 13, da equipe do FIUZA LIMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, DURANTE A REUNIÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM NO CÍRCULO CENTRAL, EXPULSEI O ATLETA DO FIUZA LIMA Nº 07 (JONAS CARDOSO NUNES) POR UTILIZAR LINGUAGEM E AÇÃO OFENSIVA CONTRA A ASSISTENTE Nº 01 (MARIA IRLINE LINS DA COSTA), UTILIZANDO A SEGUINTE FRASE: "SUA BURRA DO CARALHO", APÓS A MESMA REPORTAR A MIM FATOS DE ATLETAS QUE ESTAVAM INCOMODANDO, QUE O MESMO JUNTAMENTE COM O ATLETA DE Nº07, REBATERAM AS INFORMAÇÕES COM OFENSAS DIRIGIDAS A MESMA. QUE APÓS, SAIRAM NORMALMENTE DE CAMPO EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II E 243 F, todos do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 267/2023 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: CLUBE RECREATIVO MARAVILHA x CLUBE ESPORTIVO GUARANI
LIGAS 2023

1 CLUBE RECREATIVO MARAVILHA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.R.M. MARAVILHA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, consta na súmula do árbitro as seguintes informações:"Informo que a equipe mandante entrou no campo de jogo com 6 minutos de atraso, sendo que devido a isso o jogo iniciou com 5 minutos de atraso, iniciando as 15:05. Informo que a equipe mandante não disponibilizou, placas visuais para sinalização de substituição e acréscimos. Informo que aos 12 minutos da 2ª etapa o jogo ficou paralisado devido a uma briga entre

torcedores, não sendo possível identificar, onde foi a origem da briga, sendo necessária a intervenção da polícia militar, que retirou os envolvidos para fora do estádio."Necessário registrar que no item 10.0 da súmula, disse o Árbitro: "(...)paralização por confusão entre torcidas."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções dos arts. 206, 191 e 213, inciso I e §1º, todos do CBJD c/c art. 34 do Regulamento Específico da Competição.

2 CLUBE ESPORTIVO GUARANI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.E GUARANI, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, consta na súmula do árbitro a seguinte informação:"(...)Informo que aos 12 minutos da 2ª etapa o jogo ficou paralisado devido a uma briga entre torcedores, não sendo possível identificar, onde foi a origem da briga, sendo necessária a intervenção da polícia militar, que retirou os envolvidos para fora do estádio."Necessário registrar que no item 10.0 da súmula, disse o Árbitro: "(...)paralização por confusão entre torcidas."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 213, inciso I e §1º do CBJD

3 - PROCESSO 269/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **CLUBE ESPORTIVO GUARANI x CLUBE RECREATIVO MARAVILHA**
LIGAS 2023

1 JULIANO AUGUSTO DOS SANTOS

29/07/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO AUGUSTO DOS SANTOS, atleta da equipe do CRM MARAVILHA, BID nº 380.419, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 270/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **GREMIO ESPORTIVO TUNENSE x CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO OURO**
VERDE
LIGAS 2023

1 LEANDRO JOSE ARNT

03/02/1988 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO JOSE ARNT, atleta da equipe do GRÊMIO TUNENSE, BID nº 749.250, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Dar um carrinho de forma frontal, atingindo as duas pernas do seu adversário, com uso de força excessiva na disputa da bola - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

2 MAIKON DOUGLAS LAWISCH

06/04/1990 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAIKON DOUGLAS LAWISCH, atleta da equipe do GRÊMIO TUNENSE, BID nº 347.922, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Após o apito final veio em direção o(sic) arbitro da partida de forma grosseira e ofensiva falando as seguintes palavras "tu ta de sacanagem, é sempre contra nós, seu pau no cu, você é um bosta, hoje vocês não vão sair daqui, vem aqui só roubar nosso dinheiro", o mesmo precisou ser contido pelos seguranças que prestavam serviço e pelos seus companheiros. informo que me senti ofendido com as palavras." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B, 243-F, 243-C e 250, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

5 - PROCESSO 271/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA AJAP x ESPORTE CLUBE OLARIA**
LIGAS 2023

1 RODRIGO FRANCISCO ALVES MACIEL **13/01/1986 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO FRANCISCO ALVES MACIEL, atleta da equipe do SER AJAP/FMEC PINHALZINHO, BID nº 503.342, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Após a bola estar em fora de jogo e estando caído no chão, acertou seu adversário nº 03 com uso de força excessiva com a solta(sic) da chuteira de forma proposital, na altura do peito. O atleta expulso, se retirou de campo normalmente. - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.. "Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2 EVERTON JEAN BIRK **31/12/1988 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON JEAN BIRK, atleta da equipe do EC OLARIA, BID nº 373.462, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Na disputa de bola o atleta acerta com o braço e com força excessiva a boca de seu adversário nº 11, causando um corte e com sangramento. O atleta após expulso, se retirou de campo normalmente. - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

3 ESPORTE CLUBE OLARIA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EC OLARIA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Relato que aos 09 minutos do segundo tempo, um torcedor com camisa do EC Olaria, jogou para dentro de campo em direção ao assistente 01, não acertando um copo plástico com liquido dentro, sendo que este liquido não foi possível identificar o que seria.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

4 SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA AJAP

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SER AJAP/FMEC PINHALZINHO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga

Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:"(...)Relato também que aos 23 minutos do 2º tempo, após uma disputa de bola próximo a lateral, foi jogando(sic) líquido por parte da torcida do SER AJAP em direção ao atleta do EC Olaria, não acertando o atleta."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

6 - PROCESSO 273/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CLUBE RECREATIVO MARAVILHA x ASSOCIACAO ESPORTIVA ALIANCA
LIGAS 2023**

1 CLUBE RECREATIVO MARAVILHA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRM MARAVILHA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato constante na súmula do árbitro da partida há a seguinte informação: "Relato que aos 40 minutos do segundo tempo, enquanto o jogo estava parado para atendimento ao atleta camisa nº 4, Sr. Dhonatan da Silva, da equipe CRM - MARAVILHA, houve a invasão do campo de jogo por parte de um torcedor da equipe mandante. Ao ser conduzido a sair do campo de jogo pelo assistente 2 proferiu as seguintes palavras: vocês são uns filhos da puta, seus merdas, apitem direito isso aí. Posteriormente o referido torcedor foi identificado como sendo o Sr. ORLANDO DE CAMPOS."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso II do CBJD.

7 - PROCESSO 432/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **UNIAO FUEBOL CLUBE x RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023**

1 RAFAEL DA ROCHA FERNANDES

05/06/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL DA ROCHA FERNANDES (528.444), atleta nº. 04 da equipe do UNIÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI DIRETAMENTE POR VIR CORRENDO EM MINHA DIREÇÃO E ME DAR 2 SOCOS, O PRIMEIRO SOCO VINDO A ATINGIR MINHA MANDÍBULA E ME DEIXANDO COMPLETAMENTE ATORDOADO E SEM DEFESA. NA SEQUÊNCIA, DEFERIU UM SEGUNDO SOCO, ESSE QUE ACERTOU NA REGIÃO DA ORELHA. INFORMO QUE O MESMO FOI CONTIDO PELOS JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES E DEPOIS DE CONTIDO, POR DIVERSAS VEZES TENTOU SE EVADIR PARA ME AGREDIR NOVAMENTE, AINDA DENTRO DO CAMPO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "ISSO É PRA VOCÊ APRENDER" E EM ATO CONTÍNUO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO. NÃO FOI POSSÍVEL APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO POR QUESTÕES DE SAÚDE E DE SEGURANÇA."Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 254 A e 243 F todos do CBJD/2009. Neste cenário excepcional e grave, imprescindível considerar a hipótese do art. 35 do CBJD, para aplicar, imediatamente, a suspensão preventiva do AUTOR (pessoa física) das competições organizadas pela FCF por 30 (trinta) dias, ou em outro prazo que entender V. Senhoria, forte no art. 35, CBJD.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD